



Prefeitura Municipal de Ferros



DECRETO N°. 3052, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece as normas para a regulamentação do trabalho extraordinário e cria o sistema de banco de horas no contexto da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º A realização de serviço extraordinário exigirá autorização prévia do Prefeito, salvo nas situações previstas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto, e será sempre de natureza excepcional e por um período específico.

§ 1º A solicitação para a realização desses serviços deverá incluir uma justificativa detalhada, contendo as seguintes informações:

- I - Lista dos servidores convocados;
- II - Descrição das atividades a serem realizadas;
- III - Prazo, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias;
- IV - Quantidade de horas diárias por servidor;
- V - Autoridade responsável pela supervisão do serviço extraordinário.

§ 2º Os secretários municipais e os responsáveis pelos departamentos poderão autorizar a realização de serviços extraordinários, devendo comunicar o Prefeito por escrito dentro do prazo de 7 (sete) dias, nos seguintes casos:

- I - Trabalhos urgentes em razão de acidentes, incêndios, inundações e outras situações adversas, bem como na área da saúde e obras por motoristas;
- II - Trabalho extraordinário que, mediante comprovação de sua necessidade, tenha um prazo curto e determinado para conclusão.

Art. 2º Será permitida a flexibilização da jornada de trabalho ordinária ou das escalas individuais, desde que seja compatível com a conveniência do serviço e com as disposições deste decreto.

Parágrafo único: Quando a execução do serviço ultrapassar a jornada ordinária de trabalho e for compensada conforme o disposto no artigo seguinte, não será necessária a autorização mencionada no artigo 1º deste decreto.



Prefeitura Municipal de Ferros



Art. 3º A flexibilização mencionada no artigo anterior será realizada por meio do uso do banco de horas, no qual serão registradas, em fichas individualizadas, as horas trabalhadas pelos servidores do município, com o objetivo de compensar as horas extras além da jornada mensal que o servidor deve cumprir.

§ 1º A carga horária excedente será totalizada mensalmente e deverá ser compensada no prazo de 01 (um) ano, a partir da primeira ocorrência, condicionada à prévia autorização da chefia imediata.

§ 2º A flexibilização prevista no caput deste artigo inclui:

I - Compensação, a critério da chefia imediata, das faltas e ausências resultantes de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas; II - Compensação das ausências decorrentes de consultas médicas ou odontológicas e de exames médicos, desde que comprovadas por atestado.

Parágrafo único: As faltas injustificadas não poderão ser compensadas.

Art. 4º A compensação será concedida, a pedido, e autorizada apenas quando for julgada vantajosa para o Município.

§ 1º Os motoristas do transporte escolar terão suas horas extras compensadas durante os períodos de recesso ou férias escolares, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As demais situações de compensação de horas extras serão determinadas conforme a conveniência de cada Secretaria, Departamento, Coordenadoria ou Setor.

Art. 5º Nenhum servidor poderá realizar mais de 2 (duas) horas diárias de serviço extraordinário, nem exceder o limite máximo estabelecido por lei, salvo em casos de força maior, conforme disposto nos incisos e alíneas do § 2º do artigo 1º, e na hipótese mencionada no § 1º deste artigo.

§ 1º Em situações de necessidade urgente, nos setores da saúde e obras, o prazo estipulado no "caput" deste artigo poderá ser ultrapassado, desde que a soma total de horas trabalhadas não ultrapasse o limite de 80 (oitenta) horas mensais unicamente por motoristas da saúde, motoristas das obras (veículos pesados), e operadores de máquinas, ficando o restante das funções e/ou setores limitados a 60 (sessenta) horas mensais.

§ 2º Para os servidores contratados, serão observadas as normas específicas previstas na legislação de contratação temporária e nas demais disposições deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Ferros



Art. 6º A apuração das horas extras será efetuada conforme segue:

- I – No serviço interno, por intermédio de registro em cartão de ponto;
- II – No serviço externo, por meio de apontamento local, realizado pelo supervisor do serviço e aprovado pelo seu superior imediato.

Parágrafo único – Na ausência de um sistema de controle conforme o disposto no inciso I, a comprovação será realizada por meio da assinatura diária do servidor em livro próprio, no início e no término do expediente, devidamente homologada pelo chefe imediato ou pela autoridade responsável pela supervisão do serviço.

Art. 7º A prestação de serviços além da jornada ordinária de trabalho por parte do motorista será apurada por meio da verificação, em ficha específica, do registro da hora de saída do veículo e do momento da sua dispensa, devidamente assinados pelo respectivo condutor.

Art. 8º É vedado:

- I – Ao ocupante de cargo comissionado receber gratificação por serviços extraordinários;
- II – Ao servidor prestar serviços extraordinários enquanto estiver legalmente afastado de suas funções.

Parágrafo único – Em caso de necessidade urgente e sendo comprovada a insuficiência do número de servidores no órgão em que o serviço extraordinário se faz necessário, poderá ser autorizada pelo Prefeito a convocação de servidores de outros órgãos, com base nas razões devidamente fundamentadas pelo órgão solicitante, desde que para o exercício de atribuições compatíveis com o respectivo cargo.

Art. 9º Não é permitido:

- I – Conceder gratificação por serviços extraordinários com a finalidade de remunerar outras atividades ou funções;
- II – Realizar serviços extraordinários durante a jornada regular de trabalho;
- III – Prestar serviços extraordinários sem a devida autorização do superior hierárquico imediato;
- IV – Acumular horas extraordinárias no banco de horas quando o servidor participar de palestras, cursos, seminários ou outras atividades de capacitação.

Art. 10º Fica sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 1995, o servidor que:

- I – Atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
- II – Recusar-se, sem justificativa plausível, a prestar serviço extraordinário quando convocado, conforme os casos previstos nos incisos I e II do § 2º do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Ferros



Parágrafo Único – O servidor que receber qualquer quantia nas condições descritas no inciso I deste artigo deverá restituí-la integralmente, em uma única vez, sob pena de ser descontada no pagamento do mês subsequente, além de estar sujeito às penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de 01 de março de 2025.

Art. 12º Fica revogado o Decreto Municipal Nº. 2225 de 28 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ferros, 21 de fevereiro de 2025

CARLOS ELISIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL